

025. APELAÇÃO 0001130-42.2015.8.19.0051 Assunto: Exame Psicotécnico / Psiquiátrico / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO FIDELIS 2 VARA Ação: 0001130-42.2015.8.19.0051 Protocolo: 3204/2017.00508920 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABIANA PEIXOTO SICCARDI APELADO: ERALDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ OAB/RJ-175848 ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI OAB/RJ-143823 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DE OMISSÃO. VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA NÃO FIXADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

026. APELAÇÃO 0317004-81.2014.8.19.0001 Assunto: Direito Autoral / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0317004-81.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00653260 - APELANTE: OSCAR VIEIRA CABRAL ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE OAB/RJ-101132 ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS OAB/RJ-079391 APELADO: EDITORA RECORD LTDA ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA OAB/RJ-099092 ADVOGADO: JANE BARROS DA SILVA LISBOA OAB/RJ-160213 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS AUTORAIS. FOTOGRAFIA UTILIZADA PELA EDITORA RÉ EM PUBLICAÇÕES DE OBRAS LITERÁRIAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FOTÓGRAFO AUTOR EM UMA DAS OBRAS PUBLICADAS. PLEITO INDENIZATÓRIO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA. CORREÇÃO DO DECISUM. PRAZO TRIENAL NA FORMA DO ARTIGO 206, §3º DO CÓDIGO CIVIL/2002. DEMANDA AJUIZADA QUANDO JÁ PRESCRITA A PRETENSÃO. INAPLICÁVEL O PRAZO DECENAL AO CASO VERTENTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE COM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE LIAME CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. ILÍCITO ATRIBUÍDO A TERCEIRO. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ E DO TJRJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelo apelado, o Dr. Fulipe Celso Torres.

027. APELAÇÃO 0330274-41.2015.8.19.0001 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA ORFAOS SUC Ação: 0330274-41.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649988 - APELANTE: ENEIDA CARDOSO SARAIVA LEITE ADVOGADO: JORGE ALBERTO PASSARELLI DE SOUZA TOLEDO DE CAMPOS OAB/RJ-104083 APELADO: ESPOLIO DE LUCI CARDOSO SARAIVA **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AÇÃO DE INVENTÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, V DO CPC/2015. LITISPENDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO DE INVENTÁRIO DISTRIBUÍDA NA MESMA DATA. PARALISAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA. ANDAMENTO REGULAR, COM NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, NOS AUTOS DA OUTRA DEMANDA. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. INÚMEROS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

028. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0146133-82.1995.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0146133-82.1995.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00662112 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO APDO: COUROPLAST LTDA **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ICMS. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL À LUZ DO ARTIGO 174 DO CTN. CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. OFERECIMENTO DE BEM A PENHORA. LAVRATURA DE AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO REGISTRO COMPETENTE. CERTIDÃO CARTORÁRIA ACERCA DA PARALISAÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. REQUERIMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA COM BASE NA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EXCLUSIVAMENTE À PARTE EXEQUENTE A RESPONSABILIDADE PELO TRANSCURSO DO TEMPO. SÚMULA Nº 106 DO STJ. PECULIARIDADES DO CASO QUE NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 5.117/2007 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 41.400/2008. REFORMA DO DECISUM PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

029. APELAÇÃO 0199921-73.2016.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 11 VARA CIVEL Ação: 0199921-73.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00679553 - APELANTE: JOSE ELIAS DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR OAB/RJ-114491 ADVOGADO: LUIS EDUARDO CANELLAS RINALDI OAB/RJ-160793 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA. INSURGÊNCIA RESTRITA, APENAS, NO QUE TANGE AO TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTAS NO § 7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974 (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/2007), INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.